02

Processo N° 33/00256/92

33006171

Versão: 01

Data: 28/09/2015

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

**VALIDADE ATÉ: 28/09/2019** 

**RENOVAÇÃO** 

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

**CNPJ** 

INTERCEMENT BRASIL S.A. 62.258.884/0105-22

Logradouro Cadastro na CETESB **RUA FERREIRA VIANA** 100-63280-6

CEP Número Complemento Município Bairro

04761-010 **SÃO PAULO** 845 **VILA SOCORRO** 

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição Massa de concreto preparada para construção; fabricação de

Bacia Hidrográfica UGRHI

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA 6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor Classe

Área ( metro quadrado)

Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Área do módulo explorado(ha) 7.637,33 472,46 2.144,00

Licença de Instalação Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários

Administração Término Produção Data Número Início às 07:00 20:00 25

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima menciónado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias. contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB** 

**EMITENTE** Local: SÃO PAULO

91111521

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

Esta licença de número 33006171 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

**ENTIDADE** 

**02** 

Processo N° 33/00256/92

<sup>N°</sup> 33006171

Versão: 01

Data: 28/09/2015

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**VALIDADE ATÉ: 28/09/2019** 

### **RENOVAÇÃO**

#### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- O sistema de controle de material particulado ( bateria de filtros manga ) instalados nos silos de armazenagem de cimento, deverão ser mantidos e operados adequadamente, de forma a eliminar a emissão de material particulado para a atmosfera. Deverá manter medidas de controle adequadas, para eliminar as emissões de material particulado nas operaçõe
  - Deverá manter medidas de controle adequadas , para eliminar as emissões de material particulado nas operações carga e descarga de matérias primas , pontos de transferência e transporte de matérias primas por pá carregadeira , correia transportadora e carga de caminhões betoneira.
- 02. O armazenamento de.areia e pedra britada.deverá ser realizado somente em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência similar de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.
- 03. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
- Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
- 06. O sistema de filtragem de diesel deverá atender às seguintes especificações:
  - Câmara de contenção estanque e impermeável dotada de sensor de líquidos, destinada aconter os vazamentos decorrentes das conexões das tubulações e dos componentes do sistema de filtragem (bomba, filtro e reservatório:
  - Válvula de retenção junto à bomba do sistema de filtragem;
  - A parte enterrada da tubulação do eliminador de ar e a parte enterrada da tubulação situada entre o reservatório de diesel filtrado e a bomba da unidade de abastecimento deverão ser flexíveis, encamisadas e não metálicas.
- 07. No caso da descarga ocorrer diretamente para tanques aéreos, a operação de descarga de combustíveis deverá ser efetuada com a bomba e o veículo localizados em área impermeável dotada de sistema de drenagem dirigido para caixa de segurança, situada fora da área de descarga e interligada ao Separador Água e Óleo (SAO) - dotado de placas coalescentes.
- 08. As bombas, conexões e sistemas de filtragem deverão ser providos de câmara de contenção estanque e impermeável.
- 09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
- 10. As áreas de abastecimento deverão ser dotadas de cobertura.
- 11. Os resíduos sólidos classe I perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos solídos perigosos, da ABNT,e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
- 12. .
- 13. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
- 14. Os resíduos de filtros de combustível e de lubrificantes, bem como serragem, papéis e estopas impregnados com óleo deverão ser convenientemente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos aprovados e/ou licenciados pela

02

Processo N° 33/00256/92

33006171

Versão: 01

Data: 28/09/2015

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

**VALIDADE ATÉ: 28/09/2019** 

### **RENOVAÇÃO**

### **OBSERVAÇÕES**

- A presente licença é válida para a produção de massa de concreto, argamassa e rebocos para construção
  - 90.000 m³/ano utilizando os seguintes equipamentos: Unidade: Unidade 1

- Correia transportadora (Qtde: 4) (34,00 m3/h)
- Silo de armazenagem (Qtde: 4) (128,00 t)
- Betoneira (Qtde: 18) (8,00 m3)
- Bomba de pistão (Qtde: 3) (24,00 m3/h)Compressor de ar (Qtde: 3) (175,00 L)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (14.900,00 L)
- Balança dosadora (Qtde: 1) (20,00 t)
- Balança dosadora (Qtde: 1) (18,00 t)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 2) (0,70 m3)
- Reservatório de água (Qtde: 3) (20.000,00 L) Reservatório de água (Qtde: 1) (30.000,00 L)
- Reservatório de aditivo (Qtde: 2) (5.000,00 L)
- Reservatório de aditivo (Qtde: 1) (6.000,00 L)
- 02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
- O posto de serviço deverá sempre buscar o completo atendimento das exigências técnicas estabelecidas acima. Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes para o licenciamento da atividade, a presente licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.